

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.001731/2024-34

PARECER nº: 011/2024

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Pregão Eletrônico para Registro de Preços promovido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) – Planejamento 442/2023-Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – contratação de empresa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação e/ou divulgação em jornal de grande circulação – Contratação da Empresa Vencedora do Certame – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aderiu, na qualidade de órgão participante, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Planejamento nº 442/2023, Ata de Registro de Preços nº 001/2024, promovido pela própria Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para contratação de empresa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação e/ou divulgação em jornal de grande circulação.

2. Após a adesão, pretende-se adquirir computadores, com a empresa vencedora do citado certame, cujos preços foram registrados em ata, razão pela qual os autos foram encaminhados à análise desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. A solicitação de contratação foi realizada pela Diretoria de Compras e Contratos, (0221620), tendo sido realizado o levantamento do quantitativo dentro da previsão de item arrolado no Termo de Adesão, conforme determina o art. 7º, inciso II do Decreto Estadual nº 46.311/13. Neste ponto constou no memorando de nº 0229923 a referida explicação e manifestação.

4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI.

5. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. No âmbito do Estado de Minas Gerais, atendendo ao disposto no art. 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, são regidas pelo Decreto Estadual nº 46.311, de

16 de setembro de 2013.

7. O Sistema de Registro de Preços é conceituado pelo art. 3º do referido Decreto como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública. Tal registro é realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados na Ata de Registro de Preços, definida pelo art. 2º, IV, do Decreto mencionado, como um documento vinculativo, obrigacional, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação.

8. A aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata (denominados participantes), ou que venham a integrá-la posteriormente (denominados não participantes). Contudo, devem-se observar os requisitos mínimos presentes no art. 24, §1º do Decreto Estadual nº 46.311/2013:

Art.24. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art.62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços deverão instruir seus processos de contratação, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - termo de adesão;

II - cópia da ARP; e

III – termo contratual ou instrumento similar.

9. Registre-se que, no desenvolvimento do presente procedimento, exige-se, das autoridades e unidades administrativas integrantes da Defensoria Pública, a fiel observância dos dispositivos constantes do Decreto n.º 46.311/2013 e na Lei nº 8.666/93, bem como de outros diplomas legais pertinentes e aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil.

10. No presente caso, se averigua nos autos que **NÃO foi acostado o termo de adesão**, tendo apresentado problema no sistema, mas certificando que “o Registro de Preços foi criado no sistema em 26/12/2023 e a adesão pela DPMG se deu em 27/12/2023, conforme documento SEI [0229922](#), e que o único órgão participante do Registro de Preços é a DPMG, sendo, ainda, vedada a adesão por órgãos não-participantes, conforme previsto no Edital de Licitação ([0214643](#)).” no memorando nº 0222923. Verificamos a juntada do edital do certame (0214643) e a Ata de Registro de Preço (0214260), onde se verifica que a Defensoria Pública atuou como gestora da ata.

11. Prosseguindo, nota-se que os setores técnicos competentes declararam a existência de disponibilidade econômico financeira, indicando o crédito pelo qual correrá a despesa e apontando a classificação funcional programática e a categoria econômica, 0225088. Ainda conta no referido documento a autorização para prosseguimento da contratação assinada pelo Subdefensor Público-Geral.

12. Ademais, o setor de compras diligenciou-se para cadastrar a contratação pretendida junto ao SIAD, tendo obtido os relatórios e os mapas comparativos de preços

detalhados constantes no processo SEI (0224921, 0226262 e 0226267).

13. O documento constante no I.D. 0226270 destinam-se a comprovar a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa a RICCI DIARIOS, PUBLICACOES E AGENCIAMENTO LTDA – EPP.

14. Consta no CRC e demais documentos da empresa a RICCI DIARIOS, PUBLICACOES E AGENCIAMENTO LTDA - EPP como aceito o contrato social e última alteração da empresa, a inscrição no CNPJ, a comprovação de condição de pequena empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte), a declaração de menores e fatos superveniente. Resta, outrossim, comprovada a sua regularidade com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual. Solicitamos a juntada da Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica, que se encontra vencida.

15. Ademais, foi aceito e se encontra válida a certidão negativa de falência. Constata-se ainda no CRC que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF (0226271).

16. Ressalte-se, ainda que o item 10.9.1 do Edital não trouxe como requisito de habilitação econômico financeiro a apresentação do balanço patrimonial.

17. No que toca à minuta contratual, que no presente caso foi apresentada (0226275), impende destacar que a mesma deve ser fiel à minuta contida no Edital do Pregão Eletrônico Planejamento nº 442/2023 (0214643), não podendo a Diretoria de Compras e Contratos inovar, mas apenas proceder aos ajustes das cláusulas, eis que esta Unidade Consultiva já procedeu à análise do teor das cláusulas e emitiu parecer jurídico no bojo do procedimento supra mencionado. Desta forma, não é necessário a reavaliação da presente minuta.

III – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, concluo pela regularidade do procedimento e da minuta de contrato (0226275), após a apresentação da Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 13/03/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0230300** e o código CRC **B2978FB2**.